

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Sábado, 10 de outubro de 2020

Ano I | Edição 125



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 10 de outubro de 2020

Ano I | Edição 125

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

3

3

3

5

5

5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 21.527 - DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

“Altera o Decreto Municipal n.º 21.470, de 7 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Araçatuba, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos termos do que prevê o Decreto Estadual n.º 64.994/2020 - Fase 3 (amarela), do Plano São Paulo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual n.º 65.234, de 8/10/2020, que altera os Anexos II e III do Decreto Estadual n.º 64.994 de 28/05/2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22/03/2020, e institui o Plano São Paulo;

Considerando que, por meio do decreto acima mencionado (65.234, de 8/10/2020), o Estado autoriza os Municípios inseridos na Fase 3 (amarela) a permitirem o funcionamento de todas as atividades relacionadas à referida fase a funcionar 10 (dez) horas diárias, até então em funcionamento por 8 (oito) horas;

Considerando que a cidade de Araçatuba está apta legalmente a adotar as novas medidas neste momento,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto, que passa a vigorar a partir de 10 de outubro de 2020, tem por finalidade alterar de 8 (oito) para 10 (dez) horas o horário de abertura de todos os setores relacionados à Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo em Araçatuba.

Art. 2.º A cidade está classificada na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais desde o dia 07/08/2020 conforme o Status dos Indicadores – 10ª atualização de 07/08/20 do Plano São Paulo, portanto preenchidos os requisitos necessários e com capacidade adquirida para adotar as novas medidas estabelecidas pelo Estado, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 3.º Fica permitida, a partir de 10 de outubro de 2020, a ampliação dos horários de funcionamento para as seguintes atividades no Município de Araçatuba:

Atividades com Atendimento Presencial

I – Shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:

- a) horário de funcionamento reduzido a 10 (dez) horas;
- b) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da

quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

c) praças de alimentação (consumação no local somente ao ar livre ou em áreas arejadas);

d) adoção de protocolos geral e setorial específico (especificados nos decretos e atos editados anteriormente).

II – Comércio em geral, incluindo as lojas estabelecidas no Multishop – Centro de Compras:

a) horário de funcionamento reduzido a 10 (dez) horas;

b) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

c) praças de alimentação (consumação no local somente ao ar livre ou em áreas arejadas);

d) adoção de protocolos geral e setorial específico (especificados nos decretos e atos editados anteriormente).

III – Serviços (escritório de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, concessionárias de veículos, atividades imobiliárias e outros):

a) horário de funcionamento reduzido a 10 (dez) horas;

b) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

c) adoção de protocolos geral e setorial específico (especificados nos decretos e atos editados anteriormente).

IV – Consumo Local (bares, restaurantes e similares):

a) horário de funcionamento reduzido a 10 (dez) horas;

b) somente ao ar livre ou áreas arejadas;

c) consumo local somente até as 22h00;

d) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) dos assentos;

e) adoção de protocolos geral e setorial específico (especificados nos decretos e atos editados anteriormente).

V – Salões de beleza e barbearias:

a) horário de funcionamento reduzido a 10 (dez) horas;

b) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

c) adoção de protocolos geral e setorial específico (especificados nos decretos e atos editados anteriormente).

VI – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:

a) horário de funcionamento reduzido a 10 (dez) horas;

b) capacidade limitada a 30% (trinta por cento) da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

c) agendamento prévio com hora marcada;

d) permissão apenas de aulas e práticas individuais;

e) aulas e práticas em grupo suspensas;

f) adoção dos protocolos geral e setorial específico (especificados nos decretos e atos editados anteriormente).

VII – Eventos, convenções e Atividades Culturais:

- a) horário de funcionamento reduzido a 10 (dez) horas;
- b) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- c) obrigação por parte do proprietário ou responsável pelo estabelecimento de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- d) assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo;
- e) proibição de atividades com público em pé;
- f) adoção dos protocolos geral e setorial específico (especificados nos decretos e atos editados anteriormente).

Art. 4.º Demais atividades que geram qualquer tipo de aglomeração estão vedadas.

Art. 5.º A permissão de funcionamento nos horários estabelecidos prevista no presente decreto, fica condicionada ao cumprimento de todos os critérios estabelecidos no Plano São Paulo, referentes à Fase 3 (cor amarela), do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como aos demais dispositivos constantes no Decreto Municipal n.º 21.470, de 7 de agosto de 2020), especialmente no que diz respeito ao horário de funcionamento reduzido a 10 (dez) horas; capacidade de pessoas limitada e adoção dos protocolos geral e setorial específico contidos nos decretos e atos anteriormente editados pelo Município, Estado e União de medidas e ações estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus.

Art. 6.º Os empresários, proprietários ou responsáveis poderão escolher se adotam jornada contínua ou fracionada de funcionamento, respeitando sempre o horário limite de funcionamento e fechamento do estabelecimento, ficando estes obrigados a afixar na entrada e em outros pontos estratégicos no interior do estabelecimento, de forma visível a todos os clientes, na forma de cartaz, informação precisa do horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 7.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins para atendimento por meio de sistemas de entrega (“delivery”, “drive-thru” e afins) não se sujeita aos horários e à limitação de capacidade previstos neste Decreto.

Art. 8.º No período em que não houver atendimento presencial, os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos afins deverão permanecer fechados ao público para atendimento presencial, sem mesas e cadeiras ou com estas interditadas, sendo proibido qualquer consumo no local.

Art. 9.º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator, pessoa jurídica ou física, naquilo que couber, à cassação do alvará de licença e funcionamento, bem como às responsabilidades administrativas, cíveis e criminais correspondentes.

Art. 10. A fiscalização pelo cumprimento deste Decreto é concorrente pelos agentes fiscais de posturas, sanitários e

tributários da Prefeitura Municipal de Araçatuba, conforme prévia definição pelo setor responsável, devendo, se for o caso, para as suas ações, ser solicitada força policial e também o auxílio da Guarda Municipal.

Art. 11. Permanecem em vigor o Decreto Municipal n.º 21.272, de 17 de março de 2020, suas alterações e demais disposições contidas nos decretos anteriormente editados para o enfrentamento da situação de emergência declarada em Araçatuba e da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) naquilo que não contrariar o presente Decreto.

Art. 12. O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias e outras já estabelecidas em atos municipais, estaduais e federais para o enfrentamento da Covid-19.

Art. 13. O presente Decreto tem caráter temporário e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela Covid-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de outubro de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MANOEL AFONSO DE ALMEIDA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

ARNALDO MORANDI

Secretário Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta

data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2020 - PROCESSO N.º 1068/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que a licitação supra, de MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, TANQUES DE CONTENÇÃO E TRAVESSIAS NO PROLONGAMENTO DA AV. CAFÉ FILHO DA RUA MARCOS TOQUETÃO ATÉ RUA H (A SER RENOMEADA) NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA - SP”, foi homologada e adjudicada pelo Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, o objeto à empresa:

- KGP CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$ 1.006.795,40 (um milhão e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

GABINETE DO PREFEITO - Araçatuba, 09 de outubro de 2020.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2020, conforme segue:

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2020 - PROCESSO N.º 1176/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES ARTÍSTICAS A SEREM EXIBIDAS EM PLATAFORMAS DIGITAIS PARA A REALIZAÇÃO DA MOSTRA VIRTUAL DE ARTE: ARTE EM CASA.

Os interessados deverão enviar os DOCUMENTOS em arquivo único no formato PDF para o e-mail secretaria.cultura@aracatuba.sp.gov.br, até as 23h59min do dia 29/10/2020, com a indicação do assunto “Mostra Virtual de Arte – Arte em casa”, dirigido ao Sr. Sérgio Tumelero, respondendo pela Secretaria Municipal da Cultura.

O edital da Chamada Pública na íntegra encontra-se à disposição no site: www.aracatuba.sp.gov.br.

Araçatuba, 09 de outubro de 2020.

SÉRGIO TUMELERO - RESPONDENDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2020 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2020 - PROCESSO N.º 938/2020 HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por item, destinado ao REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, Adjudica e Homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- CIO DA TERRA LIVRARIA LTDA-ME, para fornecer o item: 180;

- LIVRARIA GP EIRELI-EPP, para fornecer os itens: 06, 10, 11, 12, 14, 18, 22, 33, 40, 43, 44, 49, 50, 52, 56, 59, 64, 70, 72, 83, 84, 105, 110, 120, 121, 135, 136, 139, 151, 155, 170, 172, 173, 182, 184, 186, 187, 188, 189, 195, 199, 201, 202;

- EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA-EPP, para fornecer os itens: 02, 03, 05, 07, 08, 09, 13, 15, 19, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 45, 46, 48, 51, 53, 54.1, 54.2, 58, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 85, 86, 88, 89, 90, 92, 93, 95, 96, 97, 100, 107, 108, 111, 114, 115, 119, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 150, 153, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 171, 175, 176, 178, 181, 190, 192, 193, 194, 198, 200, 203, 204, 205, 206;

- TURMINHA FELIZ EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA-ME, para fornecer os itens: 01, 17, 25, 26, 38, 47, 55, 57, 60, 79, 94, 99, 103, 104, 106, 116, 117, 118, 124, 130, 140, 147, 149, 154, 157, 158, 174, 177, 179, 191, 197;

- ALERE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI-ME, para fornecer os itens: 20, 98, 169, 183;

GABINETE DO PREFEITO, 07 de outubro de 2020.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2020 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2020 - PROCESSO N.º 1049/2020 HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal

de Administração – Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por item, destinado ao REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E VACINAS PARA USO VETERINÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, Adjudica e Homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, para fornecer os itens: 18, 61, 62;

- SUPRAMIL COMERCIAL LTDA, para fornecer os itens: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 42, 45, 46, 47, 50, 57, 59, 63, 64, 65, 72, 73;

- NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA, para fornecer o item: 39;

- TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, para fornecer os itens: 12, 20, 31, 38, 40, 49, 51, 55, 58, 69;

- ITENS FRACASSADOS: 03, 09, 41, 48, 66;

- ITENS DESERTOS: 04, 23, 30, 35, 36, 37, 43, 44, 52, 53, 54, 56, 60, 67, 68, 70, 71, 74.1, 74.2, 75.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de outubro de 2020.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2020 - PROCESSO N.º
844/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que a licitação supra, de MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS EM RUAS DO BAIRRO RESIDENCIAL CARAZZA E BAIRRO PRESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP”, foi homologada e adjudicada pelo Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, o objeto à empresa:

- COPEL – CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 567.805,97 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e noventa e sete centavos).

GABINETE DO PREFEITO - Araçatuba, 06 de outubro de 2020.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL